



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Domingo • 19 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2593

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 075/2020 de 19 de julho de 2020** - Dispõe sobre as alterações em alguns dispositivos do Decreto 072/2020, de 11 de julho de 2020: artigo 1º; caput dos artigos 2º e 3º; parágrafo único do artigo 4º; e dá outras providências para atender ao constante no Decreto do Estado da Bahia nº 19.843, de 18 de julho de 2020, o qual determina a prorrogação das medidas adotadas no Município de Candeias, bem como nos municípios da região metropolitanas e outros, visando o enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, mantendo até o dia 26 de julho de 2020 a restrição de circulação noturna e a suspensão das atividades comerciais.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 075/2020 DE 19 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre as alterações em alguns dispositivos do Decreto 072/2020, de 11 de julho de 2020: artigo 1º; *caput* dos artigos 2º e 3º; parágrafo único do artigo 4º; e dá outras providências para atender ao constante no Decreto do Estado da Bahia nº 19.843, de 18 de julho de 2020, o qual determina a prorrogação das medidas adotadas no Município de Candeias, bem como nos municípios da região metropolitanas e outros, visando o enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, mantendo até o dia 26 de julho de 2020 a restrição de circulação noturna e a suspensão das atividades comerciais.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa o Estado da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.826, de 10 de julho de 2020 e o 19.843 de 18 de julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia instituiu e prorrogou em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º do Decreto 072/2020, de 11 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“O presente Decreto visa prorroga o período de aplicação das medidas municipais de combate ao novo coronavírus em cumprimento ao Decreto Estadual nº 19.843, de 18 de julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia, que prorrogou em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, a restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento.”

**Art. 2º.** Altera o *caput* do artigo 2º do Decreto 072/2020, de 11 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Fica determinada, no Município de Candeias, a prorrogação da medida de restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 20 de julho de 2020 até às 24h do dia 26 de julho de 2020.”

**Art. 3º.** Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto 072/2020, de 11 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços aqui considerados essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, de 20 de julho de 2020 a 26 de julho de 2020.”

**Art. 4º.** Altera o parágrafo único do artigo 4º do Decreto 072/2020, de 11 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A partir do dia 27 de julho de 2020, será automaticamente restabelecida a vigência do Decreto nº 064/2020 que dispõe sobre Reabertura gradual do comércio em sua primeira fase.”

**Art. 5º.** Os demais dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 072/2020, de 11 de julho de 2020, que não foram alterados com este Decreto, continuarão em vigor até 26 de julho de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de julho de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 19 de julho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**Prefeito**